



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 06473/18

Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Prestação de Contas do ex-gestor Sr. Paulo César Ferreira Batista. **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA** imputada no Acórdão **APL-TC-00555/18**. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00054/18

RELATÓRIO:

Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 08/08/2018, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, exercício de 2017, emitiram o Acórdão APL TC 00555/18, onde acordaram, por unanimidade, em:

1. *Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, relativas ao exercício de 2017;*
2. *Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 104,08 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*
3. *Recomendar à Administração Municipal de Santa Cruz a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.*

A decisão contida no Acórdão APL TC 00555/18 foi publicada na edição nº 2021 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 16 de agosto de 2018.

Em 17 de agosto de 2018, o interessado requereu o parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses da multa a ele imputada, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL-TC nº 00555/18 foi publicado no DOE em 16 de agosto de 2018 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 17

de agosto de 2018, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 24 vezes da multa aplicada ao Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista no Acórdão APL-TC nº 00555/18, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 09:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR